

LEI Nº031/93

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido o reajuste nos vencimentos dos funcionários municipais do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão e do quadro de magistério, no percentual de 19.26% ( dezanove e vinte e seis centésimo de por cento).

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignada no orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Santa Bárbara do Leste, 25 de agosto de 1993.

OTTO FERREIRA MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL